

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE UMA CONTA INSTITUCIONAL

CONTA INSTITUCIONAL

Dada a tramitação do *due diligence* a que o Banco está obrigado, e nos termos do Aviso nº 2/2011 de 17 de Agosto de 2011, emitido pelo Banco de Cabo Verde, a abertura de contas de depósitos bancários só poderá ter lugar e ser movimentada uma vez recebidos e aprovados os originais dos formulários - **Formulário para Abertura de Conta Institucional, Formulário de Condições Gerais de Depósito e Formulário de Registo de Pessoa Física (KYC - Know Your Client)** para cada um dos representantes da conta, devidamente preenchidos e assinados e os documentos seguintes:

Identificação da Pessoa Coletiva	i. Cópia autenticada/certificada ¹ da Certidão de registo comercial ou outro documento público onde conste a denominação social, objeto, sede e ano de início de atividade e ii. Cópia dos Estatutos
Deliberação para abertura da conta junto do BFI e os poderes de movimentação conferidos	Cópia da deliberação sobre a abertura e dos poderes de movimentação da conta, caso não conste dos Estatutos
Identificação dos órgãos de gestão, representante/procurador da pessoa Coletiva	i. Cópia autenticada/certificada ¹ dos Passaportes de cada uma das pessoas que movimentará a conta e ii. Declaração da Pessoa Coletiva com a Constituição dos Órgãos Sociais ²
Identificação dos titulares de participações no capital social, de valor igual ou superior a 25%	Declaração da Pessoa Coletiva com a identificação.
Questionário AML & Carta conforto	Modelo anexo aos formulários, devidamente preenchido e assinado pelos representantes

1. A certificação poderá ser efetuada pelo colaborador do Banco se apresentado o original.

2. Dispensa do documento para Empresas Portuguesas que disponham de Certidão Permanente.

A lista de documentos supra indicada constitui um requisito mínimo, reservando-se o Banco o direito de, a qualquer momento, anterior ou posterior à abertura duma conta: (a) Exigir outros documentos ou informações que considere apropriados; (b) Recusar a abertura duma conta; (c) Fechar uma conta existente.

O Banco reserva-se ainda o direito de solicitar uma declaração do cliente, justificando a origem e o destino dos fundos, a identidade do beneficiário e a justificação das operações, no caso de haver suspeitas que o cliente não actua por conta própria. Na ausência de alguns dos elementos acima referidos, o Banco poderá solicitar aos clientes a indicação de um Banco de que sejam clientes, para testar a veracidade das informações prestada.